



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA

**PORTARIA Nº 01/2021/PROCULT/UFCA, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O Pró-Reitor Adjunto de Cultura da Universidade Federal do Cariri, **GUSTAVO RAMOS FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estipular as datas-limite para que bolsistas e membros voluntários vinculados à Pró-Reitoria de Cultura, no ano de 2021, realizem entrega dos formulários de frequência mensal e do relatório final, referentes aos meses de maio a dezembro.

§ 1º As frequências devem ser entregues até o **5º dia útil** do mês subsequente ao mês de referência da frequência.

§ 2º O Relatório Final deve ser entregue até o **10º dia útil** do mês subsequente ao mês de encerramento do vínculo do projeto com esta Pró-reitoria.

**Art. 2º** Aplicar a medida administrativa de suspensão do pagamento de bolsa aos bolsistas que não cumprirem os prazos estabelecidos no Art. 1º desta Portaria.

§ 1º O pagamento suspenso somente será efetuado se o bolsista entregar a frequência em atraso até a data-limite de entrega do mês seguinte.

§ 2º Será cancelado o pagamento de bolsa referente ao mês para o qual não houve entrega da frequência, nos termos do parágrafo anterior, salvos os casos em que haja justificativa por motivo de força maior, comprovada por meio de documentação específica, a saber, atestados, certidões ou declarações.

**Art. 3º** Definir que, no período de maio a dezembro de 2021, as ações dos programas e projetos de cultura ocorrerão de forma remota, respeitando-se o distanciamento social, as resoluções e decretos municipais, estaduais e os protocolos de biossegurança da UFCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA

**Art. 4º** Estabelecer que as frequências deverão ser enviadas pelos(as) coordenadores(as) ou tutores(as) dos programas e projetos de cultura através de formulário eletrônico específico, devidamente preenchidas, constando as assinaturas digitalizadas do(a) bolsista ou membro voluntário(a) e do(a) coordenador(a) ou tutor(a), e respeitando-se as datas definidas no Art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Ao término do período de trabalho remoto, com o conseqüente retorno às atividades presenciais, as frequências originais deverão ser entregues, devidamente assinadas, na sala da Procult.

**Art. 5º** Os casos omissos serão julgados por comissão formada por membros da Procult.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[original assinado]**

Gustavo Ramos Ferreira  
Pró-Reitor Adjunto de Cultura  
Siape 17780446